



PREFEITURA DE  
**CAMPINAS**  
**DO SUL**

**Portal de Legislação do Município de Campinas do Sul / RS**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 836, DE 21/05/2021**  
**RECEPCIONA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO SUL/RS, A LEI FEDERAL Nº**  
**14.151, DE 12 DE MAIO DE 2021.**

*O Prefeito Municipal de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a [Lei Orgânica do Município](#), e*

*CONSIDERANDO a precaução necessária com a saúde de nossa população nesse momento de pandemia causado pelo COVID-19;*

*CONSIDERANDO a possibilidade de estabelecer procedimentos de prevenção, cuidados e fixação de medidas sanitárias compatíveis com a situação atual de contágio, dentro de normas técnicas pertinentes;*

*CONSIDERANDO os princípios constitucionais de proteção à maternidade, à gestação, à saúde e ao nascituro;*

*CONSIDERANDO as orientações do comitê local de enfrentamento à pandemia e a adoção das medidas pertinentes aplicadas e fiscalizadas pelo ente municipal;*

*CONSIDERANDO o interesse público, a oportunidade e a conveniência, baixa o seguinte:*

**DECRETO**

**Art. 1º** Fica recepcionado, no âmbito do Município de Campinas do Sul/RS, a [Lei Federal nº 14.151](#), de 12 de maio de 2021, a qual estabelece que durante a emergência de saúde pública existente hoje no País, a servidora pública gestante deverá permanecer afastada de suas atividades de trabalho presencial, sem prejuízo da remuneração.

**Art. 2º** A servidora pública gestante ficará à disposição para exercer atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

**Art. 3º** A comprovação do estado gestacional se dará através de atestado médico específico.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2021.*

*Paulo Sérgio Battisti*  
Prefeito

*Registre-se e Publique-se.  
Em 21.05.2021.*

*Amir Clóvis Caldart  
Sec. Mun. de Administração e  
Finanças*